



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM N° 23 DE 15 JUNHO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando sobre autorização para pagamento de verba indenizatória pela utilização de aparelho celulares pelos Agentes Comunitários de Saúde.

A propositura em anexo autoriza o Poder Executivo Municipal está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a utilização de aparelhos particulares é em função da busca por atingir o interesse público.

Destaque-se desde já que a propositura em apreço está conectada a despesa já prevista no orçamento municipal, tendo em vista que exisita a previsão financeira para aquisição de aparelhos para possibilitar a realização de atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde através de tablets.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL em razão da proximidade do recesso do Legislativo Municipal**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês

CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO
16/06/21
DheyMe Kellen
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI N° 50 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR INDENIZATÓRIO REFERENTE AO USO DE APARELHO PARTICULAR PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da publicação desta Lei, pagamento de verba indenizatória em razão da utilização de aparelhos telefônicos pessoais dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A verba mencionada no *caput* deste artigo possui natureza indenizatória.

Art. 2º A verba mencionada nesta norma consistirá em parcelas mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada Agente comunitário de saúde – ACS, referente a utilização de aparelho telefônico pessoal dos servidores municipais no exercício das suas funções diárias.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), em única parcela, referente a indenização da utilização do período anterior à presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da verba citada na presente lei através de Convênio a ser firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL